



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.217, DE 19 DE MAIO DE 2020

"ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS EM RAZÃO DO FERIADO PROLONGADO NO ESTADO DE SÃO PAULO".

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2.212/2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2.209 de 20 de abril de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir sobre o enfrentamento à pandemia, em especial quanto à locomoção em seus respectivos territórios;



Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a legislação do Governo do Estado de São Paulo que antecipa feriados e potencializa a migração de pessoas do referido Estado fronteiriço ao nosso Município, que é o epicentro epidemiológico da COVID-19 no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. As rodovias de acesso ao município de Guaxupé, a partir da vigência deste decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por meio da Guarda Municipal, Fiscais Sanitários, Agentes de Trânsito, Brigadistas e Vigias terceirizados, com apoio dos demais Órgãos de Segurança Pública.

§1º Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 20 de maio de 2020, vans, ônibus de turismo e ônibus de linhas intermunicipais.

§ 2º Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 20 de maio de 2020 até o dia 25 de maio de 2020 os veículos com registro de licenciamento do Estado de São Paulo, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19 e a decretação de feriado prolongado pelo Governo Paulista.

§ 3º Excetuam-se das restrições previstas nos §§1º e 2º deste artigo:



Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios do Estado de São Paulo, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Guaxupé.

II - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 4º A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto neste decreto constituirá em infração grave sujeita à aplicação das multas previstas no art. 195 cc art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data com validade até o dia 25 de maio de 2020.

Guaxupé, 19 de maio de 2020



JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município